

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

EVANDRO BIONDO, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 4.480/2015), os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária e remuneração:

Quantidade	Profissional	Carga Horária	Remuneração (R\$)
03	Monitor Escolar	31 horas semanais	2.348,41
02	Monitor Escolar	40 horas semanais	3.030,21

Parágrafo único. Em caso de necessidade e interesse das partes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a ampliar a carga horária de trabalho do profissional contratado temporariamente, para atender eventuais demandas que vierem a surgir no decorrer do ano letivo em curso, limitado a 40 horas semanais.

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º visam assegurar o atendimento de alunos de inclusão em escolas da rede municipal de ensino, com necessidade de acompanhamento de monitor, para garantir condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem desses estudantes no ensino regular, bem como, para substituir profissional que entrará em gozo de licença maternidade.

Art. 3º As contratações serão efetuadas através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido, para o ano letivo de 2026, compreendido entre 09 de fevereiro e 23 de dezembro de 2026.

§1º O prazo de contratação de que trata o artigo 3º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade

provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º Poderá ser formalizada a rescisão do contrato temporário decorrente da presente lei, previamente ao prazo estipulado, por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 15 dias, que poderá ser de forma trabalhada ou indenizada.

§3º Havendo justa motivação, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo estabelecido no §2º.

§4º As contratações objeto desta Lei, poderão ser rescindidas a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público ou sobrevindo situação de impedimento, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-ão mediante convocação da candidatos constantes em cadastro de reserva de Concurso Público vigente e/ou Processo Seletivo Simplificado específico para os cargos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipais de Educação consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 09 de janeiro de 2026.

Evandro Biondo
Vice-prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a autorização para contratação, em caráter emergencial e de excepcional interesse público para a contratação temporária de 02 (dois) Monitor Escolar - 40 horas e de 03 (três) Monitor Escolar - 31horas.

As contratações temporárias e de excepcional interesse público cuja autorização é pretendida pela presente proposição destina-se especificamente para a substituição de profissional que entrará em gozo de licença maternidade, bem como, para substituição de outras contratações temporárias, cuja vigência ultimaram-se no final do exercício de 2025 e, que pelo menos no próximo período letivo são necessários para o atendimento de alunos de inclusão em escolas da rede municipal de ensino, especificamente na educação infantil, com necessidade de acompanhamento de monitor, para garantir condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem desses estudantes no ensino regular.

Outrossim, os dois profissionais a serem contratados para o cargo de monitor escolar - 40h, destinam-se igualmente para a substituição de contratações que se ultimaram em 2025, que atuam com alunos laudados do 8º e 9º ano.

A adoção do contrato emergencial e temporário se mostra recomendada para os casos em apreço, haja vista que a rede de apoio multiprofissional realiza o acompanhamento individualizado de cada caso de inclusão, procedendo à avaliação contínua e sistemática das necessidades educacionais específicas de cada aluno. Tal acompanhamento técnico é indispensável para verificar, ao longo do processo pedagógico, a efetiva necessidade de manutenção, adequação ou eventual redimensionamento do apoio prestado pelo monitor escolar, de acordo com a evolução do aluno e as orientações pedagógicas e especializadas.

Ressalta-se que a natureza das demandas apresentadas exige resposta imediata da Administração PÚBLICA, de modo a evitar prejuízos ao desenvolvimento educacional dos alunos e assegurar o cumprimento do dever constitucional de oferta de educação inclusiva. A contratação em caráter emergencial, portanto, configura-se como medida excepcional e necessária para suprir a demanda atual, enquanto se procede à análise técnica contínua e ao planejamento das ações permanentes de atendimento.

As contratações temporárias dos servidores a ser autorizada pela presente proposição obedecerão a ordem de classificação final de Concurso Público vigente, constantes em cadastro reserva e/ou em Processo Seletivo Simplificado para cada cargo.



Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Evandro Biondo
Vice-prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

